

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PACOVÁ DE COOPERAÇÃO DO
CAMPO A CIDADE
CONSOLIDADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**- CAPÍTULO I -
DAS FINALIDADES**

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO PACOVÁ DE COOPERAÇÃO DO CAMPO A CIDADE (“PACOVÁ”) é uma Associação sem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1. A Associação terá sede e foro no município de Utinga – BA, à Rua João Liberato, SN, povoado de Lagoa Bonita, CEP: 40060-180, podendo abrir dependências, escritórios de representação ou filiais em outros pontos do território nacional.

§ 2. A Associação terá prazo de duração indeterminado.

§ 3. O exercício social corresponderá ao ano civil.

§ 4. Ocorrendo a alteração da denominação da **PACOVÁ**, ficará automática e igualmente autorizada a alteração da Associação, para fazer constar a nova denominação, devendo ser adotadas as providências cabíveis pela Diretoria.

Art. 2. A Associação tem como objetivo promover a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos e o patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico.

§ 1. Em específico, a Associação tem como objetivo fortalecer a autonomia e a capacidade de ação de movimentos sociais, coletivos e organizações populares, reconhecendo que as lutas nos territórios são interconectadas e interdependentes. Para tanto, busca articular, formar e mobilizar recursos em torno de iniciativas que promovam justiça social e climática, com foco em povos e comunidades locais e tradicionais, na

defesa do direito ao território, na soberania hídrica e alimentar, na agricultura sustentável e agroecologia, e na preservação e recuperação ambiental. Além disso, a Associação atua no fortalecimento de práticas solidárias e colaborativas de economia, cultura, saúde e educação, estimulando o bem-viver e o reconhecimento das diversidades de gênero, raça e sexualidade. Inspirada em uma abordagem de filantropia solidária e transformadora, valoriza e potencializa os saberes e práticas locais, contribuindo para tornar a filantropia mais acessível, enraizada nos territórios e comprometida com a transformação social, ambiental e climática.

§ 2. A Associação atuará, de forma contínua e planejada, em conjunto a organizações com ou sem fins lucrativos, entes governamentais da Administração federal, estadual, distrital e municipal, comunidades locais e grupos formados pela coletividade em geral.

§ 3. A Associação atuará para, de forma gratuita, nos termos deste Art. 2º, atuar na prestação de serviços e assessorias permanentes ou temporários; na promoção de atividades e eventos de relevância pública e social; na divulgação e implementação de boas práticas; no envolvimento social; e na gestão e autogestão das comunidades.

Art. 3. Observado o disposto no Art. 2º., para implementar seus objetivos, a **PACOVÁ** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por lei, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- a)** Planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos;
- b)** Realização de Assistência Técnica de Extensão Rural (ATER) e Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS);
- c)** Realizar e participar de pesquisas, cursos seminários, palestras, debates, oficinas, festivais, exposições, mostras, feiras e intercâmbio;

- d) Produção e distribuição de publicações diversas, em todas as mídias e meios de comunicação legítimos e legais;
- e) Assessoria e capacitação concernentes às atividades exercidas pela Associação;
- f) Promover intercâmbio com entidades, grupos e pessoas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Criação, aperfeiçoamento, registro e transmissão de metodologias que possibilitem a realização de seus objetivos.

Art. 4. Para implementar seus objetivos, a Associação poderá executar direta ou indiretamente projetos, programas ou ações, podendo se utilizar de parcerias com o setor privado e público, assim como se utilizar de doações, seja de pessoas físicas ou jurídicas, como forma de financiar as próprias ações sociais, desde que isso não implique na subordinação da **PACOVÁ** a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos, ou arrisquem sua independência.

Art. 5. A **PACOVÁ** atuará de forma a promover sua missão social sem vincular-se política ou partidariamente, nem a qualquer crença ou credo religioso.

Art. 6. A Associação disciplinará o exercício de suas atividades por meio de políticas, códigos e atos normativos aprovados em Assembleia Geral e demais normativos emitidos pela Diretoria, que observarão os limites impostos por este Estatuto Social, bem como o disposto nas Políticas e Códigos aprovados em Assembleia Geral.

- CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7. A Associação será composta por número ilimitado de Associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atender aos requisitos de cadastro estabelecidos pela Diretoria.

Art. 8. O Associado poderá retirar-se da Associação mediante pedido próprio dirigido à Administração.

Art. 9. São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b) Opinar pela melhoria e qualidade dos serviços prestados;
- c) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para assumir cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e demais instâncias da Associação;
- d) Fiscalizar as atividades exercidas pela Associação, bem como suas contas e demonstrações financeiras;
- e) Propor novos projetos e sugerir ações aos projetos em andamento;
- f) Direito a ampla defesa em processos sancionadores;
- g) Direito à livre retirada da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e demais normativos aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1. As sugestões de novos projetos e de ações para os projetos em andamento serão analisadas pela Diretoria e pelo responsável pelo(s) projeto(s) em questão.

Art. 10. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, bem como as políticas, códigos e normativos da Associação;
- b) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da associação;
- c) Prezar pela excelência, compromisso com as atividades desempenhadas pela Associação;

d) Atuar de forma proba em todas as atividades exercidas pela Associação.

Art. 11. O Associado ou membro da Administração que infringir o presente Estatuto, que eticamente desprestigiar a sua condição de Associado ou membro da Administração, que deixar de colaborar para a realização dos fins sociais da Associação, ou, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da **PACOVÁ**, será passível de exclusão do quadro social e da Administração por justa causa mediante proposição da Diretoria e deliberação fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos Associados presentes, em votação secreta verificada em Assembleia Geral, sendo garantido ao Associado infrator amplo direito de defesa perante à Assembleia, podendo recorrer da decisão uma única vez, mediante ofício fundamentado, dirigido à Administração, que diligenciará a convocação da Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias da data de conhecimento do ofício, para reexame da matéria e cuja decisão será definitiva.

§ 1. A Assembleia Geral da Associação poderá aplicar ao infrator pena de advertência, multa proporcional aos prejuízos causados à Associação, e de suspensão das atividades sociais pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante aprovação da maioria simples dos seus membros em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2. A suspensão por prazo maior que 90 (noventa) dias, mas inferior a 360 (trezentos e sessenta dias), apenas poderá ser aplicada pela aprovação da maioria qualificada dos Associados em sede de Assembleia Geral.

§ 3. A exclusão de Associado ou membro da Administração poderá ser também solicitada por 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos sociais. Nesta hipótese, a proposta será encaminhada à Diretoria, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, para decisão, assegurado ao Associado infrator amplo direito de defesa perante a Assembleia, bem como de recorrer da decisão, uma única vez mediante ofício fundamentado, dirigido à Diretoria, que diligenciará a convocação da Assembleia, em até 15 (quinze) dias da data de conhecimento do ofício, para reexame da matéria e cuja decisão será definitiva.

§ 4. Em todos os processos sancionadores será garantido ao infrator amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral, podendo recorrer da decisão uma única vez, mediante

ofício fundamentado, dirigido à Diretoria, que diligenciará a convocação da Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias da data de conhecimento do ofício, para reexame da matéria e cuja decisão será definitiva.

§ 5. A aplicação da pena de suspensão não exime o infrator do cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

§ 6. Em atendimento ao inciso II, do Artigo 54 do Código Civil, pela demissão, o Associado perde sua condição de membro dirigindo seu requerimento neste sentido à Administração, que por sua vez homologará sua saída.

Art. 12. Os Associados da **PACOVÁ** não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

- CAPÍTULO III -

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados no uso de seus direitos sociais e constitui órgão deliberativo da Associação, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos à Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 14. A representação por procuração de Associados só será aceita se o respectivo instrumento de mandato estiver revestido das formalidades legais e seja específico para uma determinada reunião. É vedada a representação, por procuração, de mais de um Associado.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a)** Eleição e destituição dos Diretores;
- b)** Alteração do Estatuto;

- c) Extinção da Associação;
- d) Apreciar e decidir sobre as contas da Administração.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Administração uma vez por ano, durante o primeiro quadrimestre civil, para os seguintes fins:

- a) eleger, dentre os Associados, os Diretores que preencherão os cargos de Diretor(a) Executivo.
- b) apreciar e decidir sobre as contas da Administração;
- c) tratar de outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º. A eleição dos Diretores, constantes na alínea “a” do caput deste artigo será realizada a cada 03 (três) anos.

§ 2º. Caberá aos Associados examinar e votar em Assembleia Geral Ordinária nos casos de eleição, e pela Assembleia Geral Extraordinária nos casos de substituição, uma das chapas únicas elegíveis.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer época pela Administração, na forma descrita no § 1º deste artigo, ou por iniciativa de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, no uso comum de seus direitos sociais, com o objetivo de:

- a) eleger os substitutos dos Diretores, na hipótese de afastamento definitivo;
- b) destituir os Diretores;
- c) alterar o Estatuto;

- d) aprovar o valor de qualquer outra taxa ou contribuição extraordinária pagas pelos Associados, destinadas exclusivamente a **PACOVÁ**; e
- e) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando:

- a) a Diretoria assim entender necessário;
- b) for solicitada formalmente, à Diretoria, pelo Conselho Fiscal, através de carta na qual conste a justificativa da solicitação;
- c) for solicitada formalmente, à Diretoria, através de carta registrada, por 1/5 dos Associados.

Art. 18. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão iniciados à hora e data estabelecidas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados. Na segunda e última chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, uma hora do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes.

§ 1. Em caso de empate, ao voto do Associado que exerça o cargo de Diretor Executivo será conferido o voto de qualidade.

§ 2. Para as deliberações a que se referem ao Art.15, alíneas “a)” e “b)” acima, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais. As Assembleias convocadas especialmente para esse fim serão instaladas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados. Na segunda e última chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, uma hora do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes.

§ 3. Aos Associados absolutamente incapazes na forma do Art. 3º do Código Civil será vedado o direito a voto, contudo poderão os referidos exercer tais prerrogativas em Assembleias que não produzam normas de efeitos civis.

Art. 19. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por meio de edital devidamente divulgado e enviado a todos os Associados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1. O edital deverá mencionar obrigatoriamente além do local, dia e hora da Assembleia, os assuntos a serem debatidos. No caso de a Assembleia ser exercida de forma virtual ou híbrida, o link para acessar a sala virtual deverá constar no edital.

§ 2. As Assembleias, Gerais ou Extraordinárias, poderão ocorrer de forma exclusivamente virtual, presencial ou híbrida.

§ 3. Não poderão ser votados os assuntos não incluídos especificamente no edital.

- CAPÍTULO IV -

DA ADMINISTRAÇÃO (DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO)

Art. 20. A Administração da Associação será exercida pela Diretoria, em conjunto ao Conselho Consultivo.

Art. 21. A Administração da Associação será exercida pela Diretoria, composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a), obrigatoriamente, Associado(a), pessoa física natural e idônea, eleito na forma descrita no

- CAPÍTULO V -

DAS ELEIÇÕES

§ 1. O mandato do(a) Diretor(a) Executivo(a) é de 3 (três) anos e prorrogar-se-á até a posse de novos Diretores, sendo permitida a reeleição.

§ 2. O(A) Diretor(a) Executivo(a) poderá criar ou desfazer cargos de Assistentes à Diretoria, conforme as necessidades institucionais, sem limitação quanto ao número de cargos, observados os princípios de eficiência e economicidade.

§ 3. Os Assistentes ao(à) Diretor(a) Executivo(a) poderão ser, ou não, Associados.

§ 4. Compete privativamente ao(à) Diretor(a) Executivo(a) nomear os ocupantes dos cargos de Assistentes à Diretoria, bem como estipular suas funções.

Art. 22. Compete ao(à) Direto Executivo(a), sem prejuízo das competências estabelecidas nos artigos abaixo:

- a)** praticar os atos de sua competência conferida por Lei ou pelo presente Estatuto;
- b)** zelar pelo cumprimento das finalidades sociais e pelo patrimônio da Associação;
- c)** comprar, vender, permutar e gravar bens imóveis com autorização da Assembleia Geral;
- d)** iniciar ou intervir em ações judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição;
- e)** abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação;
- f)** contrair empréstimos em nome da Associação, desde com a autorização da Assembleia Geral;
- g)** emitir atos normativos e orientações de conduta de forma colegiada, observado o disposto neste Estatuto, bem como nos Códigos e Políticas aprovadas pela Assembleia Geral;
- h)** praticar, enfim, todos os atos de direito necessários ou convenientes às finalidades da Associação, podendo inclusive, constituir procuradores por prazo determinado, salvo quando outorgar poderes “*ad judícia*”; e

i) apreciar e resolver os casos omissos, não previstos neste Estatuto.

Art. 23. Todos os cargos da Diretoria, inclusos os de Assistentes, poderão ser remunerados mediante valores previamente aprovados em Assembleia Geral da Associação.

Art. 24. A Diretoria ainda poderá criar Comitê Técnico com o objetivo de apoiar tecnicamente discussão sobre as atividades exercidas pela **PACOVÁ**.

Art. 25. O Conselho Consultivo constitui-se em órgão de caráter não deliberativo, destinado a assegurar a participação dos Associados e de pessoas de notório interesse nas atividades da Associação, competindo-lhe atuar como instância de orientação estratégica e de assessoramento à Diretoria. O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir para o aprimoramento da governança institucional, mediante a emissão de recomendações, pareceres e subsídios às instâncias decisórias da Associação, sem prejuízo das competências legais e estatutárias da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto por Conselheiros da Associação.

Art. 27. Os Conselheiros serão membros do Conselho Consultivo que, indicados pela Diretoria, foram investidos em seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, observado no que couber, os procedimentos do **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**.

§ 1. Os Conselheiros poderão, ou não, ser Associados;

§ 2. O número máximo de Conselheiros poderá ser limitado em Código ou Política específica;

§ 3. Os Conselheiros poderão ser remunerados por seus serviços, nos termos de contrato de prestação de serviços apresentado à Assembleia Geral quando da deliberação para aprovação ou não da indicação da Diretoria;

§ 4. Sem prejuízo ao disposto no Art. 28, os Conselheiros deverão mostrar-se disponíveis para opinar acerca das atividades da Associação sempre que a Diretoria solicitar;

§ 5. Contra o Conselheiro que faltar à Reunião do Conselho, sem prévia justificativa, poderá ser aberto processo sancionador nos termos dos Art. 11 deste Estatuto;

§ 6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, o Conselheiro poderá ser destituído de seu cargo caso assim seja aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 28. A Reunião do Conselho será reunião aberta a todos os Associados, convidados, bem como aos interessados que manifestarem, previamente à Diretoria, o desejo de participar da Reunião para deliberar sobre as orientações e direções estratégicas traçadas pela Diretoria.

§ 1. A Reunião do Conselho será convocado pela Diretoria sempre que assim entender necessário;

§ 2. A Reunião do Conselho será convocada com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, observadas as regras de convocação aplicáveis à Assembleia Geral nos termos do Art. 19 deste Estatuto;

§ 3. A Reunião do Conselho poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou online;

§ 4. A Reunião do Conselho será conduzida pelos membros da Diretoria;

§ 5. A presença dos Conselheiros na Reunião do Conselho é obrigatória, estando o Conselheiro faltante sujeito à abertura de processo sancionador nos termos do Art. 27, §5º deste Estatuto.

§ 6. Finda a Reunião do Conselho será lavrada ata que deverá ser disponibilizada aos Associados, Conselheiros e interessados.

Art. 29. Perderá o cargo de Diretor(a) ou Conselheiro(a), aquele que, dentre outras situações: (i) descumprir as obrigações assumidas neste Estatuto; ou (ii) deixar de

pertencer aos quadros diretivos ou funcionais da Associação; ou (iii) aquele Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa; ou (iv) por qualquer outro motivo não previsto neste artigo, que deponha contra sua idoneidade ou contra os interesses e decoro desta Associação.

Parágrafo Único – Quando houver afastamento definitivo de um dos componentes eleitos da Diretoria, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelos demais assistentes da Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor afastado.

- CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Associados, eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observado, no que couber, o procedimento disposto no **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração, balanços e contas da associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, e;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

- CAPÍTULO VII -
DAS ELEIÇÕES

Art. 32. A cada 3 (três) anos, no decorrer do primeiro quadrimestre civil, a Assembleia Geral Ordinária que for convocada nos termos dos Art. 16 e Art. 19 deste Estatuto, elegerá a Diretoria, observado o que ficou estipulado no Art. 18 deste Estatuto.

Art. 33. O registro dos candidatos indicados aos cargos de Diretor(a) Executivo(a), nos termos deste Estatuto, será efetuado por meio de chapa, entregue até 5 (cinco) dias antes do pleito, ao Diretor Executivo da Diretoria.

§ 1º. As chapas eleitorais deverão conter:

- a) eleição a que se destina;
- b) nome de cada candidato e do cargo a que concorre;
- c) assinatura de todos os candidatos.

§ 2º. Não serão registradas chapas que se apresentarem:

- a) incompletas;
- b) com registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Art. 34. A Mesa Diretora da Assembleia terá um Presidente indicado pela Diretoria e será composta, também, por um representante de cada chapa concorrente e um Secretário, nomeado pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 35. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber uma via de cada chapa concorrente, preparadas pelo Secretário e rubricadas pela Mesa Diretora. Na ocasião devida, o eleitor depositará na urna a chapa de sua escolha, inutilizando as demais.

Art. 36. O direito de votar e ser votado é privilégio de todos os Associados no uso de seus direitos sociais.

§ 1º. Não poderão votar nem serão elegíveis os Associados com direitos sociais suspensos.

§ 2º. Os Associados que perderem sua condição de elegibilidade entre a sua candidatura e a votação, serão substituídos por um suplente pelo critério que a Mesa Diretora da Assembleia escolher, se não tiver sido organizada chapa suplementar.

- CAPÍTULO VIII -
DAS FONTES DE RECURSO

Art. 37. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

Art. 38. As receitas da Associação serão constituídas:

- a) pelas doações ou legados que se realizarem em favor da Associação;
- b) pela cessão de direitos autorais e de marca; pelas contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- d) pela cessão de direitos autorais e de marca;
- e) pelas rendas de propaganda inserida nas publicações especializadas de responsabilidade da Associação;
- f) pelos rendimentos resultantes de qualquer serviço interno;

- g) pelas rendas resultantes de cursos e demais eventos socioculturais promovidos pela entidade, quando cobrados;
- h) Contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- i) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- j) Contribuição dos Associados;
- k) pelos demais recursos arrecadados pela Associação.

§ 1. Os recursos da Associação serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seus objetivos sociais, não distribuindo a Associação qualquer parcela de seus resultados aos Associados.

§ 2. A Diretoria da **PACOVÁ** fica responsável pela captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, garantindo a adequada destinação dos valores arrecadados em conformidade com os objetivos institucionais e com a legislação aplicável.

- CAPÍTULO IX -

DOS INCENTIVOS FISCAIS E PROGRAMAS DE FOMENTO

Art. 39. A **PACOVÁ**, na busca por sua sustentabilidade financeira e ampliação do impacto de suas atividades, poderá captar recursos por meio de incentivos fiscais e programas de fomento concedidos pelas esferas municipal, estadual ou federal.

§ 1. A **PACOVÁ** poderá pleitear e usufruir de benefícios como imunidade e isenção tributária, considerando seu caráter de instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos, que complementa as atividades do Estado, conforme o art. 12 da Lei nº 9.532/1997.

§ 2. Compete à Diretoria da **PACOVÁ** adotar as providências necessárias para a habilitação e regularidade da entidade junto aos órgãos competentes.

§ 3. A decisão para a captação de recursos por meio de programas públicos de incentivo fiscal e de fomento são matéria de decisão privativa da Diretoria.

§ 4. A **PACOVÁ** poderá usufruir de programas de incentivo fiscal e de fomento, tais como:

- a)** Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet – Lei nº 8.313/1991);
- b)** Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006);
- c)** Fundo da Infância e Adolescência (FIA);
- d)** Fundo do Idoso;
- e)** Outros mecanismos de fomento ao terceiro setor vigentes ou que venham a ser instituídos.

- CAPÍTULO X -

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 40. Compete ainda à Assembleia Geral decidir e tudo resolver quanto à eventual dissolução e liquidação desta Associação.

§ 1. Uma vez extinta a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo da associação.

§ 2. A Assembleia que aprovar a dissolução ou liquidação da Associação, nomeará uma Comissão Especial de 5 (cinco) membros com plenos poderes para cumprir tal objetivo.

§ 3. Os membros da Comissão Especial poderão, ou não, ser Associados.

§ 4. A matéria indicada no caput deste artigo poderá ser deliberada mediante convocação da Diretoria e aprovação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos votos da totalidade dos Associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

CAPÍTULO XI – **REGRAS DE INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

Art. 41. Os casos de dúvida, ambiguidade, discordância, ou vácuo normativo, resolver-se-ão observados, nessa ordem, o disposto:

- I-** Neste Estatuto Social;
- II-** No Regimento Interno;
- III-** Em Políticas, Códigos e outros atos normativos aprovados em Assembleia Geral, observado o critério da especialidade;
- IV-** Em normativos expedidos pela Diretoria de forma colegiada, observado o critério de especialidade;
- V-** Segundo a conveniência e necessidade da Diretoria.

- CAPÍTULO XII – **REGIME JURÍDICO**

Art. 42. A Associação será regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro aplicáveis às associações (Lei nº 10.406/2002, Capítulo II, do Título II, do Livro I, da Parte Geral) e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código, (nos termos do parágrafo único do artigo 44 do Código Civil).

- CAPÍTULO XIII –

DO FORO

Art. 43. Os Associados elegem o foro da comarca de Utinga, BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matheus Novais Alencar Viana

Assinado digitalmente via ZapSign por
Matheus Novais Alencar Viana
CPF: 864.397.695-45
Data 11/12/2025 21:11:57.108 (UTC-0300)

Valda Gaspar Miranda

Assinado digitalmente via ZapSign por
Valda Gaspar Miranda
CPF: 431.128.115-34
Data 11/12/2025 21:11:56.280 (UTC-0300)

Utinga, 10 de dezembro de 2025.

PRESIDENTE DA MESA:
MATHEUS NOVAIS ALENCAR
VIANA

SECRETÁRIO: VALDA GASPAR
MIRANDA

Visto do Advogado Responsável:

André Lederman Kopiler

Assinado digitalmente via ZapSign por
André Lederman Kopiler
CPF: 124.527.017-69
Data 12/12/2025 11:18:47.848 (UTC-0300)

ANDRÉ LEDERMAN KOPILER
OAB/RJ nº 264.450

Testemunhas:

Nome: DAVID LEVY FERREIRA
RODRIGUES
CPF/MF: 08186823530

Nome: LAVINIA PINHEIRO VARJÃO DOS
SANTOS
CPF/MF: 85771804509



Assinado digitalmente via ZapSign por
David Levy Ferreira Rodrigues
CPF: 081.868.235-30
Data 11/12/2025 21:51:26.435 (UTC-0300)

*Lavinia Pinheiro Varjão
Dos Santos*

Assinado digitalmente via ZapSign por
Lavinia Pinheiro Varjão dos Santos
CPF: 857.718.045-09
Data 12/12/2025 12:18:31.625 (UTC-0300)